



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 513 / 1980

## MODIFICA A LEI Nº 502/79 E TOMA AS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 562 de 23.11.79, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, em terreno com área total de 3.030 m<sup>2</sup> (três mil e trinta metros quadrados, bem como o prédio da Escola Municipal "Nossa Senhora dos Remédios de 1ª Grau", edificado no terreno acima com área construída de 894,93 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e quatro metros e noventa e três centímetros quadrados), sito à rua dos Expedicionários nº 001, nesta cidade, e, ainda o mobiliário e equipamento da escola, tudo de acordo com a cláusula 3ª, alínea "C" do convênio firmado entre a Prefeitura de Senhora dos Remédios, e a Secretaria de Estado da Educação, em 1º de Março de 1977, objetivando a extensão de séries na Escola Estadual "Governador Magalhães Pinto".

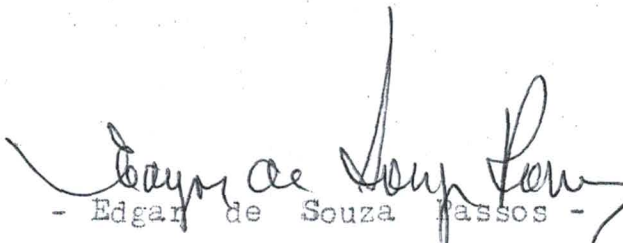
Art. 2º - O parágrafo Único do artigo 2º da Lei 502/79, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para os fins da baixa patrimonial e transferência da mesma natureza, determinados por esta Lei, no tocante aos bens imóveis que servem à Escola, obedecer-se-á à relação dos mesmos que passa a integrar a presente Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 28 de janeiro de 1980.

  
- Edgar de Souza Passos -  
Pref. Municipal